



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº. 4.274, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

*-Reorganiza o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.*

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS criado pela Lei Municipal nº. 2.860 de 29 de dezembro de 1995, modificada pelas leis Municipais nº. 3175 de 29 de setembro de 1999 e nº. 3597 de 11 de novembro de 2004, e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS criado pela Lei nº. 2.859 de 29 de dezembro de 1995, ficam reorganizados na conformidade desta Lei.

**Art. 2º** O CMAS é a instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, na forma da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB–SUAS) com caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, no âmbito do Município de Tatuí, propiciando o Controle Social deste Sistema.

**§ 1º.** O CMAS é uma instância vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, órgão responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**§ 2º.** Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social destinar recursos para investimento e custeio das despesas e atividades do CMAS, bem como estruturar a Secretaria Executiva com profissional de nível superior, com conhecimento da Política Pública de Assistência Social.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº. 4.274, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.**

§ 3º. A Secretaria Executiva é unidade de apoio ao funcionamento do CMAS, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações devendo contar com pessoal técnico – administrativo.

§ 4º. A Secretaria Executiva subsidiará as sessões plenárias com assessoria técnica e poderá solicitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico ao CMAS.

**Art. 3º** O CMAS tem competência na sua respectiva instância, cabendo-lhe:

**I** - elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

**II** - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

**III** - aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;

**IV** - convocar num processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a Comissão Organizadora e o respectivo Regimento Interno;

**V** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio assistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios aprovados pelo CMAS;

**VI** - aprovar os planos que dizem respeito a celebração de convênios com o Município e Entidades ou Organizações de Assistência Social;

**VII** - zelar pela implementação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), no Município;

**VIII** - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº. 4.274, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.**

recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos.

**IX** - inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social, no Município.

**X** - aprovar o plano integrado de capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as normas Operacionais Básicas (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

**XI** - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas Nacional, Estadual e Municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

**XII** - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio assistenciais;

**XIII**-estabelecer interlocução com os demais Conselhos de Direitos;

**XIV**-cancelar o registro de funcionamento de Entidades Sociais, conforme a resolução específica deste Conselho;

**XV** - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** O CMAS será constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, composto por 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil, a saber:

**I** - Os representantes do Poder Público serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre aqueles que desenvolvam ações nas Secretarias Municipais dentre as seguintes áreas:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº. 4.274, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.**

a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (dois representantes);

b) Secretaria da Saúde (um representante);

c) Secretaria da Educação (um representante);

d) Secretaria da Fazenda e Finanças (um representante);

e) Secretaria da Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude (um representante).

**II** - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos dentre as Entidades Sociais e Organizações de Assistência Social na proporção de 05 (cinco) Conselheiros e 01 (um) representante dos usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social;

a) dois representantes de Entidades de Atendimento da criança e do adolescente;

b) um representante de Entidades de atendimento aos Portadores de Deficiência;

c) um representante de Entidade de atendimento aos Idosos;

d) um representante de Entidade de atendimento à Família;

e) um representante das Organizações de Usuários da Assistência Social.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão indicados dentre os servidores com vínculo empregatício.

§ 2º. Fica vedada a indicação de funcionário público de outra esfera de Governo.

§ 3º. A eleição dos representantes da Sociedade Civil serão eleitos pelo Plenário em sessão especificamente convocada, pelo Presidente do CMAS, em exercício.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº. 4.274, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.**

§ 4º. Somente poderão votar e serem votados para Conselheiros, os representantes das Entidades Sociais e Organizações de Assistência Social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 5º. Não poderão ser indicados, como representantes das entidades e Organizações de Assistência Social para serem votados, pessoas com vínculo empregatício de qualquer esfera de governo.

§ 6º. O processo de eleição para escolha dos representantes da Sociedade Civil e indicação dos representantes do Poder Público será realizado em prazo adequado para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 7º. O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos, podendo haver reeleição.

§ 8º. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e, não será remunerado.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** O CMAS terá a seguinte estrutura:

**I** – Plenário;

**II** - Diretoria Executiva;

**a)** Presidente;

**b)** Vice – Presidente;

**c)** 1º Secretário;

**d)** 2º Secretário.

§ 1º O Plenário é órgão de deliberação máxima.

§ 2º Os Suplentes substituirão os respectivos Titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº. 4.274, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**Art. 6º** As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus Conselheiros.

**Parágrafo único** As sessões deverão ser abertas ao público e seu funcionamento será de acordo com o Regimento Interno, que definirá também o “quorum” mínimo para o caráter deliberativo das sessões do plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 7º** O CMAS poderá criar Comissões Temáticas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 8º** No início de cada gestão, deverá ser realizado o Planejamento Estratégico do CMAS, com objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os Conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do CMAS.

**Art. 9º** Deverão ser programadas ações de capacitação dos Conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação, e deliberação e, para tanto, deverão ser previstos recursos financeiros nos orçamentos.

**Art. 10** O CMAS deverá estar atento à interface das Políticas Sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

**I-** ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

**II -** demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras Políticas Públicas;

**III -** articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

**IV -** racionalização dos eventos do CMAS, de maneira a garantir a participação dos conselheiros;

**V -** garantia da construção de uma Política Pública efetiva.

**Art. 11** A Administração Pública Municipal, a qual o CMAS está vinculado, deverá prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com as despesas, dentre



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº. 4.274, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos Conselheiros, tanto do Poder Público como da Sociedade Civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 12** O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS instrumento de captação e aplicação de recursos tem por finalidade proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações de Assistência Social.

**Art. 13** Constituirão receitas do FMAS:

**I** - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

**II** - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III**- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de Entidades Nacionais e Internacionais, Organizações Governamentais e não Governamentais;

**IV** - receitas de aplicações Financeiras de recursos do FMAS, realizadas na forma da lei;

**V** - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber, por força da lei e de convênios no setor;

**VI** - produtos de convênios firmados com outras entidades Financeiras;

**VII** - doações em espécie feitas diretamente ao FMAS;

**VIII**-outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº. 4.274, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.**

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o FMAS, serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – “Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS”.

**Art. 14** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, sob a orientação e controle do CMAS.

§ 1º A proposta orçamentária do FMAS constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º O orçamento do FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**Art. 15** Os recursos do FMAS serão aplicados em:

**I** - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgãos conveniados;

**II** - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado específicos do setor da Assistência Social;

**III** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos;

**IV** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

**V** - execução das ações de competência municipal definidas no art.15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

**Art. 16** O repasse de recursos para as Entidades e Organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMAS.

**Parágrafo único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº. 4.274, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.**

convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 17** As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

**Art. 18** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 06 de Novembro de 2009.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Paulo Sérgio da Silva**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Luiz Antonio Voss Campos**  
**Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 06/11/2009.

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº. 566/09, da Câmara Municipal de Tatuí).